



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PROCESSO N.º:	1384/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
CNPJ:	24.950.461/0001-93
ASSUNTO:	LEI ORCAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	LEI MUNICIPAL 1.255, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	JURUENA
NÚMERO OS:	1942/2021
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	1
<b>2. DA ANÁLISE</b>	1
<b>2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)</b>	2
<b>2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)</b>	2
<b>2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)</b>	3
<b>2.4. Alterações Orçamentárias</b>	4
<b>3. CONCLUSÃO</b>	4
<b>3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b>	5
<b>APÊNDICE - A - Pesquisas de Publicação e disponibilização da LOA-2020</b>	7



## 1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal nº1.255, de 16 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de JURUENA para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública nr. 010/2019;
- Ata da audiência pública realizada em 16/08/2019, para apresentação e discussão sobre a LOA-2020;
- Lei Municipal nº 1.255 de 16 de dezembro de 2019 – LOA/2020;
- Comprovação de publicação da LOA e da sua não disponibilização no Portal da Transparência.

## 2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 1.255, de 16 de dezembro 2019 que dispõe sobre o orçamento do município de JURUENA estima a receita e fixa a despesa em R\$ 34.471.987,05 para o exercício de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	R\$ 1.472.110,04
Câmara Municipal	R\$ 1.472.110,04
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO</b>	R\$ 30.457.477,01
Prefeitura Municipal	R\$ 30.457.477,01
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO</b>	R\$ 2.542.400,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 2.542.400,00
<b>OUTROS</b>	R\$ 0,00

LOA/2020



## 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Durante o processo de elaboração e de discussão da LOA-2020 foi realizada a audiência pública conforme Ata da audiência e lista de presença dos participantes encaminhados pelo fiscalizado via Sistema-APLIC deste Tribunal (acesso em 07/04/2021), nos termos do artigo 48, § 1º, I, da Lei Complementar 101/2000-LRF/00. O evento fora realizado em 16/08/2019.

## 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:

### Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
Meio Oficial	Jornal Eletrônico do Municípios, 3.378	17 de dezembro de 2019
Portal de Transparência da Prefeitura.	Não houve disponibilização da Lei.	

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência



A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020 foi publicada sem os anexos integrantes dessa peça de planejamento, em meio oficial (Jornal da AMM, art. 37, CF) e não foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

De acordo com o art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno) o prazo final de envio da Lei Orçamentária Anual ao Tribunal de Contas é até o dia 15 de janeiro de cada ano. conforme consta no Sistema Aplicação de prestação de contas, o prazo para prestação de contas dessa peça de planejamento para o exercício de 2020 foi prorrogado para 20/01/2020.

Destaca-se que a Lei Municipal -LOA-2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 1384 em 13/01/2020, portanto, dentro do prazo estabelecido.

1) Houve publicidade da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2020, em meio oficial, sem os anexos obrigatórios integrantes dessa lei, contudo, a LOA-2020 não foi disponibilizada no site da Prefeitura e nem em seu Portal de Transparência (ampla divulgação). DB08.

#### **Dispositivo Normativo:**

Art. 37, CF e art. 48, LRF

*1.1) A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, bem como os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram essa lei não foram disponibilizados no Portal de Transparência da Prefeitura em desconformidade com o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000. Esses demonstrativos também não foram publicados na Imprensa Oficial em desacordo com o art. 37 da CF/88. - DB08*

Em consulta efetuada ao Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) constatou-se que a Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, foi publicada. No entanto, não foi disponibilizada no Portal de Transparência da Prefeitura. Os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não foram publicados na Imprensa Oficial tampouco divulgados no site da Prefeitura, em desconformidade com o art. 37 da CF/88 e art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme demonstrado no Apêndice A.

### **2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)**

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Nesse sentido, da análise da LOA/2019 constatou-se que o texto da lei não destacou os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social, conforme determina o art. 165, § 5º, da CF/88, não atendendo, dessa forma,



o preceito constitucional.

1) O texto da Lei Orçamentária, para o exercício de 2020, não destacou os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme determina o art. 165, § 5º da CF/88. FB13.

**Dispositivo Normativo:**

Art. 165, § 5º da CF/88

*1.1) O texto da Lei Orçamentária/2019 não destacou os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme determina o art. 165, § 5º da CF/88. - FB13*

Da análise da Lei Orçamentária-2020 constatou-se em seu texto que não foram destacados os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em desacordo com o art. 165, § 5º da CF/88. Veja o Apêndice A.

## 2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Artigo 6º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de JURUENA, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento, conforme demonstrar a seguir. Observa-se que o percentual autorizados é com base na receita estimada e não na despesas orçada.

Art. 6º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – o superávit financeiro do exercício anterior.

III – operações de crédito. Parágrafo único – Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

1) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

## 3. CONCLUSÃO



Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº 1.255, de 12 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 quanto a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

A análise permitiu inferir que Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a (o):

- Realização de publicação da Lei Orçamentária Anual-2020 sem dos anexos obrigatórios integrantes da lei, em meio oficial e a disponibilização no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação), inclusive, em meios eletrônicos de acesso ao público);
- Destaque do orçamento fiscal e da seguridade social;

**SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020**

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

*1.1) A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, bem como os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram essa lei não foram disponibilizados no Portal de Transparência da Prefeitura em desconformidade com o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000. Esses demonstrativos também não foram publicados na Imprensa Oficial em desacordo com o art. 37 da CF/88. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)*

**2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

*2.1) O texto da Lei Orçamentária/2019 não destacou os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme determina o art. 165, § 5º da CF/88. - Tópico - 2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)*

### 3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:



a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de JURUENA – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de JURUENA – exercício de 2020:

b.1.) a inclusão das irregularidades a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, a Exma. Prefeita Senhora SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA :

1) A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, bem como os demonstrativos dos Anexos obrigatórios que integram essa lei não foram disponibilizados no Portal de Transparência da Prefeitura em desconformidade com o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000. Esses demonstrativos também não foram publicados na Imprensa Oficial em desacordo com o art. 37 da CF/88. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

2) O texto da Lei Orçamentária/2019 não destacou os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, - Tópico - conforme determina o art. 165, § 5º da CF/88.2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF/88);

b.2) a inclusão da seguinte recomendação ao Exmo. Prefeito senhor MANOEL GONTIJO DE CARVALHO :

- Indicar no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos.

Em Cuiabá-MT, 26 de Abril de 2021.

---

MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - A - Pesquisas de Publicação e disponibilização da LOA-2020

## APÊNDICE - A

### Pesquisas de Publicação e disponibilização da LOA-2020



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

CNPJ: 24.950.461/0001-93

LEI Nº. 1255, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JURUENA, ESTADO DE MATO GROSSO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Juruena, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

## DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

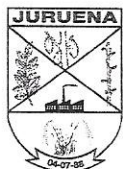
Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Juruena para o exercício de 2020 estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 34.471.987,05 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinco centavos), sendo R\$ 31.929.587,05 (trinta e um milhões, novecentos e vinte e nove mil e quinhentos e oitenta e sete reais e cinco centavos), para os Poderes: Executivo e Legislativo, e R\$ 2.542.400,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais), para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Serv. de Juruena – PREVI-JURUENA, contemplando o Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e de Investimento.

## DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2020 estima a Receita em R\$ 31.929.587,05 (trinta e um milhões, novecentos e vinte e nove mil e quinhentos e oitenta e sete reais e cinco centavos) e fixa a Despesa para o Poder Executivo em R\$ 30.457.477,01 (trinta milhões, quatrocentos e cinqüenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e um centavo) e para o Poder Legislativo em R\$ 1.472.110,04 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, cento e dez reais e quatro centavos).

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

FONTES DE RECEITA	VALOR 2020
<b>UNIDADE GESTORA: PREFEITURA</b>	
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>34.127.143,50</b>
1.1 - Receita Tributária	2.260.193,50
1.2 - Receita de Contribuições	450.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	95.450,00
1.6 - Receita de Serviços	590.000,00
1.7 - Transferências Correntes	29.581.500,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	1.150.000,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1473.943,55</b>



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

CNPJ: 24.950.461/0001-93

2.0 - Alienações de Bens	200.000,00
2.0- Transferências de Capital	1.273.943,55
<b>3 - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>- 3.671.500,00</b>
3.1 - Deduções da Receita Corrente	- 3.671.300,00
3.2 - Deduções da Receita de Capital	- 200,00
<b>TOTAL</b>	<b>31.929.587,05</b>
UNIDADE GESTORA: PREVI JURUENA	
Transferências Correntes	2.542.400,00
Transferências de Capital	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.542.400,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>34.471.987,05</b>

§ 2º - As Despesas dos Poderes: Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

## I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR
<b>UNIDADES GESTORAS: PODERES: LEGISLATIVO E EXECUTIVO</b>	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.472.110,04
02 - GABINETE DO PREFEITO	900.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.526.104,80
04 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	294.898,25
05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	8.182.508,29
06 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	255.000,00
07 - SECRETARIA DE SAUDE	8.165.515,67
08 - SEC. TRANSP., OBRAS E SERV. URBANOS	5.739.225,00
09 - SECRETARIA DE TURISMO	133.000,00
10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.597.000,00
11 - SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.360.225,00
12 - SEC. DE PLANEJAMENTO	142.000,00
13 - SEC. DE MEIO AMBIENTE	162.000,00
<b>SOMA</b>	<b>31.929.587,05</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>31.929.587,05</b>

## II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Fis. 06  
Rubrica



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

CNPJ: 24.950.461/0001-93

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO	FIXADA PARA 2020
<b>UNIDADES GESTORAS: PODERES: LEGISLATIVO E EXECUTIVO</b>	
01 - LEGISLATIVA	1.472.110,04
04 - ADMINISTRAÇÃO	4.454.682,30
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.360.225,00
10 - SAÚDE	8.107.515,67
12 - EDUCAÇÃO	8.182.508,29
13 - CULTURA	55.000,00
15 - URBANISMO	2.333.000,00
17 - SANEAMENTO	815.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	162.000,00
20 - AGRICULTURA	294.898,25
23 - COMERCIO E SERVIÇOS	78.000,00
25 - ENERGIA	113.422,50
26 - TRANSPORTE	2.649.225,00
27 - DESPORTO E LAZER	255.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.597.000,00
<b>SOMA</b>	<b>31.929.587,05</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>31.929.587,05</b>

### III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001 - AÇÃO LEGISLATIVA	1.472.110,04
0002 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	900.000,00
0003 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	1.360.225,00
0005 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.104.682,30
0011 - PROMOÇÃO E EXTENÇÃO RURAL	294.898,25
0013 - ENSINO FUNDAMENTAL	4.618.476,66
0014 - ENSINO INTANTIL	3.396.691,86
0015 - DESPORTO AMADOR	362.339,77
0016 - CULTURA	55.000,00
0017 - SAÚDE	8.107.515,67
0018 - SANEAMENTO	58.000,00
0019 - PLANEJAMENTO E URBANO	2.333.000,00
0020 - ELETRIFICAÇÃO URBANA	113.422,50
0021 - ESTRADA VICINAIS	649.225,00
0022 - PROMOÇÃO DO TURISMO	78.000,00
0023 - ABASTECIMENTO DE AGUA	757.000,00
0025 - APOIO AO MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIOARIOS	162.000,00
0030 - EXPANÇÃO E MELHORIA CONTINUA DA EDUC. BASICA	60.000,00



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

CNPJ: 24.950.461/0001-93

0121 – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	130.000,00
0123 – ADMINISTRAÇÃO GERAL AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS	320.000,00
0099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.597.000,00
<b>SOMA</b>	<b>31.929.587,05</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>31.929.587,05</b>

## IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO – EXECUTIVO	VALOR
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>27.989.584,08</b>
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	17.292.995,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	100.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	10.596.589,08
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>870.892,93</b>
4.4.90.00 – Investimentos	650.892,93
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	220.000,00
<b>9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>1.597.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	

ESPECIFICAÇÃO – LEGISLATIVO	VALOR
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.425.196,55</b>
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	814.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	611.196,55
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>46.913,49</b>
4.4.90.00 – Investimentos	46.913,49
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.472.110,04</b>

## DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. DE JURUENA – PREVI - JURUENA

Art. 3º - O Orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juruena - PREVI-JURUENA para o exercício de 2020 estima a Receita em R\$ 2.542.400,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais), e fixa a Despesa em R\$ 2.542.400,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante arrecadação de contribuições discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	
1.1. Receitas Correntes	1.000.600,00
7.1. Receitas Correntes Intra-orçamentárias	1.541.800,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.542.400,00</b>

§ 2º - A Despesa do Fundo Municipal de Previdência Social dos Serv. Juruena – PREVI-JURUENA será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

CNPJ: 24.950.461/0001-93

maneira:

## INDIRETA

### I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - ADMINISTRAÇÃO

<b>UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIA DOS SERV. DE JURUENA - PREVI-JURUENA</b>	
01 - FUNDO MUN. DE PREV. SERV. JURUENA - PREVI-JURUENA	2.542.400,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.542.400,00</b>

### II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO:

ESPECIFICAÇÃO	FIXADA PARA
<b>QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO</b>	<b>2020</b>
04 - Administração	236.600,00
09 - Previdência Social	980.000,00
99 - Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	1.325.800,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.542.400,00</b>

### III - CLASSIFICAÇÃO PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0128 - PREVIDENCIA	2.542.400,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.542.400,00</b>

### IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.216.600,00</b>
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	974.200,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	242.400,00
<b>9.9.00.00 - RESERVA DE CONTIGENCIA</b>	<b>1.325.800,00</b>
9.9.99.99 - Reserva de Contingência	1.325.800,00
<b>TOTALGERAL</b>	<b>2.542.400,00</b>

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme abaixo:

### I - UNIDADE GESTORA: PREFEITURA:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Outros Riscos Fiscais Imprevistos	100.000,00



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

CNPJ: 24.950.461/0001-93

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>100.000,00</b>
--------------------	-------------------

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 01/09/2020 os riscos fiscais alocados como Reserva de Contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2021 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - o superávit financeiro do exercício anterior.

III - operações de crédito.

**Parágrafo único** - Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal

Fis. 10  
Rubrica



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

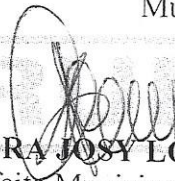
CNPJ: 24.950.461/0001-93

como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

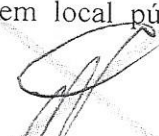
**Art. 9º** – Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 10** - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Município de Juruena-MT, 16 de Dezembro de 2019.

  
**SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**  
Prefeita Municipal de Juruena/MT

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484/2002.

  
**RODOLFO PEREIRA DIAS**  
Secretário Municipal de Administração e Finança

Fls. 11  
Rub. [assinatura]

Bem vindo a Intranet! X Espaço do Controle Externo X Quadros do Relatório Técnico - AII X SIC/Portal Transparência - PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA X

https://sic.tce.mt.gov.br/91/assunto/listaPublicacao/id\_assunto/1290/id\_assunto\_item/8544

Portal Transparência  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA  
Última Atualização: 07/04/2021, 10:22  
Documentos Publicados: 4191  
Detalhes das atualizações

Solicitação de Informação Perguntas e Respostas Unidades de Atendimento

Pesquisar assunto Localizar Escolha o assunto Escolha o item Visualize ou baixe a publicação

Assunto LEGISLAÇÃO MUNICIPAL Item LEIS

2021 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013 2012 2011 2010 2009 2008 2007 2006  
2005 2004 2003 2002 2001 2000 1999 1998 1997 1996 1995 1994 1993 1992 1991 1990

Inclusão	Descrição	Exercício	Valor	Arquivo
6/11/2019	Lei nº 1242 PPA Retro	2019	-	<a href="#">download</a>
6/11/2019	Lei nº 1243 Altera dispositivos da Lei municipal complementar nº518 09-08-2002	2019	-	<a href="#">download</a>
27/8/2019	Lei 1241 VERBA INDENIZATÓRIA ACS	2019	-	<a href="#">download</a>
27/8/2019	Lei 1240 Cria o Programa Porteira Aberta	2019	-	<a href="#">download</a>
27/8/2019	Lei 1239 LDO 2020	2019	-	<a href="#">download</a>
27/8/2019	Lei 1238 Autoriza utilização Maquinários Manutenção	2019	-	<a href="#">download</a>

Bem vindo a Intranet X Espaço do Controle Externo X Quadros do Relatório Técnico - AI X SIC Portal Transparência - PREFEIT X

https://sic.tce.mt.gov.br/91/assunto/listaPublicacao/id\_assunto/1263/id\_assunto\_item/6576

Espaço do Controle Ex... Outlook

**SIC**  
Serviço de  
informação  
ao cidadão

**Portal Transparência**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

Última Atualização: 07/04/2021, 10:22  
Documentos Publicados: 4191  
Detalhes das atualizações

Solicitação de Informação Perguntas e Respostas Unidades de Atendimento

Pesquisar assunto Localizar Escolha o assunto Escolha o item Visualize ou baixe a publicação

Assunto PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO item LOA

2021 2019 2018 2016

Inclusão	Descrição	Exercício	Valor	Arquivo
7/5/2019	Lei nº 1207 Estima a Receita LOA 2019	2019	-	<a href="#">download</a>

Voltar